

**SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE
BELEZA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

FUNDADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1931

Sede: Rua Riachuelo, 1334 salas 101/103 - Porto Alegre-RS-90010-273

FONE/FAX: (051) 225-96-04 e 30128668

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS EM IMÓVEL COMERCIAL N 00000

LOCADOR...: 000000 -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Estabelecido com Salão de Beleza sito aXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CGC/MF sob o númeroXX.XXX.XXX/XXXX-XX, Alvará Municipal número XXXXXXXXXXX, inscrição no Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares do Estado do Rio Grande do Sul, sob n°mero 000000 e de outro lado como agente autônomo:

LOCATÁRIO: 000000 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade número XXXXXXXXXXX inscrito no CIC sob número XXX.XXX.XXX-XX, inscrição municipal número XXXXXXXXXXX, INSS número XXXXXXXXXXX.

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo locar os bens moveis especificados em anexo, para o fim especial do locatário explorar o serviço de XXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de locação de bens moveis em imóvel comercial, contratam a referida locação mediante as cláusulas e condições a seguir;

CLAUSULA PRIMEIRA:

O prazo da presente locação , de 0 () meses a contar da data de XX/XX/XX, podendo ser rescindido dentro dos primeiros 90 (noventa) dias, sem prejuízo a nenhuma das partes, cessando, de pleno direito, no dia XX/XX/XX, independente de aviso, notificação, interpeação judicial ou extra-judicial, obrigando-se o locatário a desocupar os moveis locados nas condições previstas neste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA:

O aluguel , de 0% (por cento), da feria auferida pelo locatário, pagos ao locador em moeda corrente nacional no local de trabalho ou onde este indicar, diariamente, independente de qualquer aviso interpeação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acordam as partes, que nos dias que não existir produtividade ser pago o valor mínimo de R\$ ***** , ao locador para custear a operacionalidade da coisa alugada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se sobrevier mudança na legislação permitindo reajustes em períodos inferiores, o menor período possível será adotado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O locatário não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou qualquer quantia nos termos do presente contrato de locação, sob a alegação de não ter sido atendidas exigências porventura solicitadas, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste caso, por falta de pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO: Se sobrevier ao locatário impedimento ao exerce continuo de sua profissão, tais como doença, acidente, que prejudique sua prestação de serviço e consequentemente o locativo, tais como doença ou acidente, morte na família por período que exceda 30(trinta) dias, ficara o presente contrato rescindido de pleno direito, no momento que mesmo houver sido notificado desta decisão por escrito, em três vias de igual teor, devendo ser recebida assinada a quem se destina inclusive ao sindicato da categoria restando o prazo Maximo de 30 (trinta) dias para que o mesmo regularize suas possíveis pendências com o locador.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o locatário não restituir a cousa apos o prazo supra referido, pagara enquanto tiver em seu poder a posse da cousa alugada o aluguel que o locador arbitrar e respondera pelo dano que ela venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito, conforme Art. 1.196 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA TERCEIRA:

Os bens especificados em anexo deste contrato , exclusivamente para XXXXXXXXXXXXXXXX Autônomo, destinação que não poderá ser substituída, ou acrescida de qualquer outra, sem autorização previa, por escrita e expressa do locador, em três vias de igual teor, devendo ser recebida assinada a quem se destina, inclusive ao sindicato da categoria.

a) o locatário declara ter recebido os bens ora locados, em perfeitas condições que lhe serve perfeitamente ao fim que se destina;

b) E da inteira responsabilidade do locatário a regularização de sua atividade profissional autônoma junto aos órgãos federais, estaduais e municipais ou outros. Se por eventual autuação de algum órgão, que venha encerrar suas atividades por força da autuação a rescisão deste contrato sujeitara o locador as penalidades deste instrumento, bem como outras responsabilidades correrão por conta do mesmo;

c) a ocupação por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer outra, a partir do momento em que o locatário deixa de usa-lo, caracterizara grave infração contratual, que acarretara na rescisão do contrato, bem como o locador poderá exigir indenização por perdas e danos;

CLAUSULA QUARTA:

O locatário paga incluso nos valores acordados na cláusula segunda, as taxas de luz, telefone, lavagem de toalhas, despesas complementares e todo o serviço de apoio.

a) Como serviço de apoio, oferece o locador ao locatário o serviço de uma caixa única, com local para pagamento de despesas feitas pelos clientes, visando facilitar e agilizar o serviço prestado pelo locatário e comodidade dos clientes, frente aos vários serviços prestados em salões do gênero.

b) Compete ao locatário o pagamento dos impostos, taxas e contribuições sociais decorrentes do exercício de suas atividades, especialmente, com respeito ao licenciamento profissional e a obrigações com a previdência social, bem como a comprovação da quitação dos mesmos ao locador, mensalmente.

c) Cabe ao locatário o cuidado, zelo, coordenação, organização própria pelos bens e espaço que ocupa, modo e forma de execução, sendo de sua total responsabilidade a limpeza e conservação.

d) Qualquer atraso no pagamento do aluguel ou seus encargos que se verifique em período superior a *** dias, implicar na automática rescisão do presente contrato, acrescendo aos locativos em atraso correção Monetária de acordo com a variação do IGP-M, juros de 12%(doze por cento) ao ano e multa de 2%(dois por cento).

CLAUSULA QUINTA:

De acordo com a cláusula primeira, este contrato não será prorrogado.

Havendo interesse das duas partes na continuidade da locação, deverão adicionar um aditivo contratual, devidamente homologado no sindicato da categoria mencionando o novo prazo da locação, e no caso de rescisão, a parte interessada dever comunicar por escrito em três vias de igual teor, devendo ser recebidas e assinadas a quem se destina inclusive ao sindicato da categoria, o seu desligamento do estabelecimento, no prazo mínimo de 60 dias. Nesse período o valor a ser pago pela locação, não poderá ser inferior a media dos 3 (três) meses anteriores.

CLAUSULA SEXTA:

Acordam os contratantes em estabelecer uma multa contratual, com valor idêntico ao aluguel pago, no mês anterior, no caso de sua rescisão antecipada, por vontade unilateral de uma das partes ou por infrigência de qualquer cláusula integrante deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA:

As partes declaram o acordo expresso feito entre ambos de que, o locatário não poder sob nenhum argumento, transferir, ceder ou emprestar o objeto do presente contrato a terceiros, sem o expresso consentimento do locador, nunca verbal, sob pena de imediata rescisão dos termos do mesmo, com todas as implicações legais consequentes de penalizações, já previstas no presente documento, por infração contratual.

CLAUSULA OITAVA:

Os produtos de beleza com que trabalhara o locatário e o material de uso para o seu trabalho, serão de sua inteira responsabilidade.

CLAUSULA NONA:

O locatário como profissional, não tem nenhum vínculo empregatício com o locador que também, m assina este contrato e conseqüentemente não ha subordinação técnica de nenhum tipo nem econômica, nem hierárquica, tendo os seus horários rios livres, ficando sob sua inteira responsabilidade sua agenda de marcação de clientes, caso opte pelo agendamento pela recepção, informar a mesma, seus horários de atendimento, observando apenas os horários de abertura e fechamento de casas congêneres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O locatário rio declara expressamente, o total conhecimento e aceitação do código de disciplina do estabelecimento com o fiel cumprimento das normas estabelecidas no local.

CLAUSULA DÉCIMA:

O locatário pagar como caução, o valor de R\$ ***** que será depositado em caderneta de poupança, até , rescisão completa do contrato, que ser devolvida tão logo verificada a inexistência de débitos pendentes, que quanto aos bens ora locados, quer de locativos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O contrato particular de locação de bens móveis em imóvel comercial, foi elaborado e ajustado entre as partes sob a égide da lei N° 8.245 de 18.10.1991 e legislação posterior sobre a matéria, inclusive as medidas provisórias que se seguirem sobre a matéria.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, elegendo as partes desde já, o foro de Porto Alegre como o competente para dirimir quaisquer duvidas dele emergentes.

PORTO ALEGRE, XX de XXXXXX de XXXX.

NOME DO LOCADOR

NOME DO LOCATARIO

TESTEMUNHAS:
